



BRASÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 254 DE 15 DE ABRIL DE 1980

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições Legais, e tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26, § 1.º da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Durante três anos contados a partir da publicação desta Lei passa a ser de 0% (zero por cento), do valor dos serviços prestados da aliquota referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, dos hospitais, Sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, Casas de Saúde, Casas de Recuperação ou repouso sob orientação médica, Asilos e creches, desde que devidamente instalados no Município, e obedecendo as normas municipais e dos órgãos Estaduais e Federais componentes.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 / de Abril de 1980 - 15º Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.-

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO VICENTE FERREIRA
Contador C.P.C. 21043

Publicado no quadro de editais na mesma data.-